



PROCESSO: 00289/24
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conde
INTERESSADOS: Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

ALERTA - 00817/24

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Manutenção da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb com a titularidade em desacordo com a legislação do Fundo, pois, nos termos do artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 c/c artigo 21, §7º, da Lei 14.113/2020, essa conta deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do artigo 2º, §1º, da Portaria-FNDE 807/2022, conforme último relatório de auditoria inserto nos autos.



Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Relator

15/07/2024 19:20